



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 501/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1133/2013, que “Dispõe sobre a instituição da Ficha de Controle Sanitário da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, seus procedimentos e tratamento de suas informações.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 13/12/2013
Horas 13:48
Por Jantelise



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1133/2013

Dispõe sobre a instituição da Ficha de Controle Sanitário da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, seus procedimentos e tratamento de suas informações.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Ficha de Controle Sanitário da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, na forma do Anexo Único desta Lei, que será disciplinada por ato próprio da Presidência do IDARON, que poderá editá-la em adequação às prescrições técnicas.

§ 1º. O titular da Ficha de Controle Sanitário de que trata esta Lei, poderá requerer o registro cadastral de seu cônjuge ou companheiro, autorizando-o a realizar movimentações em nome do casal, que responderá, solidariamente, por eventuais ilícitos de qualquer natureza.

§ 2º. O requerimento de registro de que trata o *caput* deste artigo será formalizado mediante preenchimento de formulário próprio, conforme dispuser o Regulamento, o qual conterà o reconhecimento das assinaturas do casal por tabelião público e será instruído com cópia autenticada da Certidão de Casamento, se for o caso.

Art. 2º. Ressalvado o disposto no artigo anterior, somente será admitida movimentação da Ficha de Controle Sanitário por terceiros, por meio de prévia e expressa autorização.

§ 1º. A autorização de que trata o *caput* deste artigo poderá ser concedida por registro cadastral do autorizado perante a Unidade movimentadora da aludida Ficha de Controle Sanitário, cuja formalização dar-se-á com o comparecimento pessoal do titular da Ficha, do autorizado e mediante o preenchimento de formulário próprio, na forma do regulamento.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

§ 2º. A ausência da autorização prevista no §1º deste artigo, será suprida pela apresentação de instrumento público de mandato, com declaração expressa dos poderes especiais outorgados.

Art. 3º. As informações a pessoas naturais ou jurídicas, constantes dos registros da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia, observará o disposto no artigo 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, como também no artigo 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 novembro de 2011, dar-se-á, somente, por extração de certidões, cópias, declarações ou afins ao respectivo titular dos registros e a terceiros na forma dos §§ 1º ou 2º do artigo *supra*.

Parágrafo único. Exclui-se da vedação de que trata o *caput* deste artigo, desde que devidamente fundamentadas e com a indicação dos autos a que se referem, as requisições de natureza judicial.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2013.

Deputado HERMINIO COELHO
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO
ESTADO DE
RONDÔNIA

FICHA DE PRODUTOR

IDARON

AGENCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGRÓSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TITULAR	APELIDO	RG	CPF/CNPJ	ESTADO CIVIL
CÔNJUGE	APELIDO	RG	CPF	
END. RESIDENCIAL OU PARA CORRESPONDÊNCIA	BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	UF FONE
PROCURADOR(A) (NOME)	APELIDO	RG	CPF	FONE

PRODUTOR POSSUI PROPRIEDADE e/ou REBANHO EM OUTROS: Município Estado País Não

DADOS DA PROPRIEDADE E DO REBANHO BOV/BUB. ABERTURA EM ___/___/___ NOME DO FUNC.: _____

ARRENDADA PROPRIA PARCERIA OUTROS: _____ DATA TÉRMINO CONTRATO: ___/___/___ NOME DO PROPRIETÁRIO DA TERRA _____

NOME DA PROPRIEDADE		END. PROPRIEDADE		MUNICIPIO		COD. DO MUNICIPIO	
SETOR	Nº DA PROPRIEDADE	COMPLEMENTO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	PROPRIEDADE INSCRITA SISBOV <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	PROPRIEDADE VIZINHA (e/ou REFERÊNCIA)	PROPRIEDADE DE RISCO F.A. <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> CÔD.	
COORDENADAS	ÁREA TOTAL (ha)	PASTAGEM (ha)	TIPO DE EXPLORAÇÃO LEITE CORTE MISTA		FINALIDADE DA PECUÁRIA CRIA RECRIA ENGORDA CONFIN. SEMI-CONFIN		ULSAV MOVIMENTO

HISTÓRICO DO PRODUTOR

FOCO NA PROPRIEDADE

DOENÇAS	DATA	QTD ANIM	ESPÉCIE	LAUDO	DATA INTERD.	DATA DESINTERD.
F. AFTOSA						
RAIVA						
A. I. E						
BRUCELOSE						
TUBERCUL.						
OUTRAS						

OBS.: _____

MARCA

Cad. Marca nº: _____

ASSINATURA DO TITULAR DA FICHA: _____

ASSINATURA DO(A) PROCURADOR(A) DA FICHA: _____



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 336 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a instituição da Ficha de Controle Sanitário da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia, seus procedimentos e tratamento de suas informações”.

Ínclitos Parlamentares, o mencionado Projeto de Lei trata da criação da Ficha de Controle Sanitário, que permite ao titular da mesma, requerer o registro cadastral de seu cônjuge ou companheiro, autorizando-o a realizar movimentações em nome do casal, cujo requerimento de registro será formalizado mediante preenchimento de formulário próprio, o qual conterà o reconhecimento das assinaturas do casal por tabelião público e será instruído com cópia autenticada da Certidão de Casamento, se for o caso.

É salutar evidenciar que o Projeto de Lei em tela, dá-se em atendimento a inúmeras reivindicações do movimento popular, “Grito da Terra”,

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a instituição da Ficha de Controle Sanitário da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia, seus procedimentos e tratamento de suas informações.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Ficha de Controle Sanitário da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, na forma do Anexo Único desta Lei, que será disciplinada por ato próprio da Presidência do IDARON, que poderá editá-la em adequação às prescrições técnicas.

§ 1. O titular da Ficha de Controle Sanitário de que trata esta Lei, poderá requerer o registro cadastral de seu cônjuge ou companheiro, autorizando-o a realizar movimentações em nome do casal, que responderá, solidariamente, por eventuais ilícitos de qualquer natureza.

§ 2. O requerimento de registro de que trata o *caput* deste artigo será formalizado mediante preenchimento de formulário próprio, conforme dispuser o Regulamento, o qual conterà o reconhecimento das assinaturas do casal por tabelião público e será instruído com cópia autenticada da Certidão de Casamento, se for o caso.

Art. 2º. Ressalvado o disposto no artigo anterior, somente será admitida movimentação da Ficha de Controle Sanitário por terceiros, por meio de prévia e expressa autorização.

§ 1º. A autorização de que trata o *caput* deste artigo poderá ser concedida por registro cadastral do autorizado perante a Unidade movimentadora da aludida Ficha de Controle Sanitário, cuja formalização dar-se-á com o comparecimento pessoal do titular da Ficha, do autorizado e mediante o preenchimento de formulário próprio, na forma do regulamento.

§ 2º. A ausência da autorização prevista no § 1º deste artigo, será suprida pela apresentação de instrumento público de mandato, com declaração expressa dos poderes especiais outorgados.

Art. 3º. As informações a pessoas naturais ou jurídicas, constantes dos registros da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia, observará o disposto no artigo 198, da Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, como também no artigo 31, da Lei Federal n. 12.527, de 18 novembro de 2011, dar-se-á, somente, por extração de certidões, cópias, declarações ou afins ao respectivo titular dos registros e a terceiros na forma dos §§ 1º ou 2º do artigo *supra*.

Parágrafo único. Exclui-se da vedação de que trata o *caput* deste artigo, desde que devidamente fundamentadas e com a indicação dos autos a que se referem, as requisições de natureza judicial.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FAIXA ETÁRIA	SEXO	1º VAC / /																					
		2º VAC / /			2º VAC / /			2º VAC / /			2º VAC / /			2º VAC / /			2º VAC / /			2º VAC / /			
		DATA / /			DATA / /			DATA / /			DATA / /			DATA / /			DATA / /			DATA / /			
		Nº DO DOCUMENTO			Nº DO DOCUMENTO			Nº DO DOCUMENTO			Nº DO DOCUMENTO			Nº DO DOCUMENTO			Nº DO DOCUMENTO			Nº DO DOCUMENTO			
		Funcionário			Funcionário			Funcionário			Funcionário			Funcionário			Funcionário			Funcionário			
		Produtor			Produtor			Produtor			Produtor			Produtor			Produtor			Produtor			
		E	S	EX	E																		
0 A 8 MESES	M																						
	F																						
9 A 12 MESES	M																						
	F																						
13 A 24 MESES	M																						
	F																						
25 A 36 MESES	M																						
	F																						
+ DE 36 MESES	M																						
	F																						
TOTAL	M																						
	F																						

FAIXA ETÁRIA	SEXO	1º VAC / /																					
		2º VAC / /			2º VAC / /			2º VAC / /			2º VAC / /			2º VAC / /			2º VAC / /			2º VAC / /			
		DATA / /			DATA / /			DATA / /			DATA / /			DATA / /			DATA / /			DATA / /			
		Nº DO DOCUMENTO			Nº DO DOCUMENTO			Nº DO DOCUMENTO			Nº DO DOCUMENTO			Nº DO DOCUMENTO			Nº DO DOCUMENTO			Nº DO DOCUMENTO			
		Funcionário			Funcionário			Funcionário			Funcionário			Funcionário			Funcionário			Funcionário			
		Produtor			Produtor			Produtor			Produtor			Produtor			Produtor			Produtor			
		E	S	EX	E																		
0 A 8 MESES	M																						
	F																						
9 A 12 MESES	M																						
	F																						
13 A 24 MESES	M																						
	F																						
25 A 36 MESES	M																						
	F																						
+ DE 36 MESES	M																						
	F																						
TOTAL	M																						
	F																						